



Projeto de lei nº \_\_\_\_\_/2024  
Autoria: Vereador PROFESSOR ZÉ NITO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, que as *Casas Lotéricas disponibilizem aos seus clientes banheiros, inclusive adaptados as pessoas com deficiências, bem como, bebedouros de água potável, e dá outras providências*”, na forma que especifica.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As casas lotéricas, localizadas no município de Teresina, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como bebedouros de água potável.

**Art. 2º** Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

**Art. 3º** Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente das casas lotéricas.

**Art. 4º** As casas lotéricas não poderão cobrar pela utilização de banheiros e bebedouros.

**Art. 5º** As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

**Art. 7º** As novas lotéricas a serem instaladas no município de Teresina ficam subordinadas às regras referidas no “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Teresina, em 13 de agosto de 2024.

  
Vereador PROFESSOR ZÉ NITO (MDB)





## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa definir a qualidade de vida ao público que frequenta as casas lotéricas dessa capital, no âmbito do Município de Teresina.

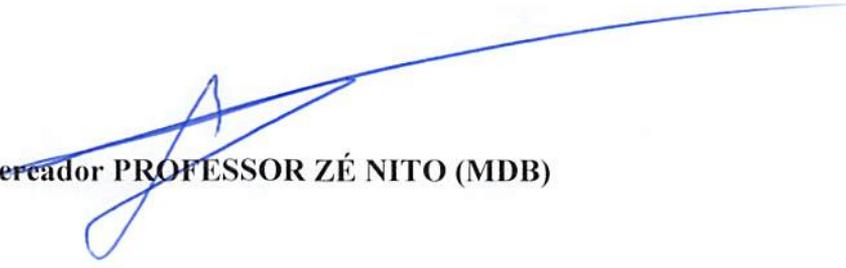
Considerando o fluxo de usuários e permanência destes nas lotéricas, essa tal medida faz-se necessária, com o intuito de ofertar maior qualidade aos respectivos serviços.

A vida moderna exige aos cidadãos o contínuo comparecimento aos bancos, casas lotéricas, instituições de crédito ou locais de pagamentos de contas.

A enorme aglomeração de pessoas e, em muitos casos a demora no atendimento exigem o oferecimento de instalações sanitárias adequadas ao público.

Essa legislação já foi adotada no município de Joinville e nos estados do Rio de Janeiro, Rondônia e Mato Grosso do Sul.

Na certeza de contar com a atenção de meus nobres pares e, depois, do Poder Executivo Municipal, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

  
Vereador PROFESSOR ZÉ NITO (MDB)

